



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

**DECRETO Nº 1.075 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências - CPL.*

**JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e observando a regra prevista no artigo 51 da Lei nº 8.666/1993;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação - CPL, composta pelos servidores:

- I** - Valério Nascimento Bourguignon- matr. 7007 (Presidente);
- II** - Luciana da Silva Schimakura- matr. 3465;
- III** - Gilsiano Fornaciari Marinho- matr. 1627;

§ 1º Ficam designados o Procurador Geral Municipal Dr. Marcos Vinícius Sousa Ramos - matr. 6975 e o Procurador Municipal Dr. Davi Dalla Passos- matr. 5193, para assessorar os trabalhos da referida comissão.

§ 2º Na ausência do Presidente da Comissão, responderá pela mesma o membro indicado pelo Presidente.

§ 3º O Presidente deverá convocar todos os demais membros da Comissão para participarem de todos os procedimentos licitatórios.

§ 4º Compete ao Presidente informar mensalmente à Coordenação de Recursos Humanos, a efetiva participação de cada membro nos procedimentos licitatórios.

§ 5º O membro que deixar de participar mensalmente de 02 (duas) licitações consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, perderá o direito à gratificação prevista no art. 95 da Lei nº 1.840 de 2011, alterada pela Lei nº 2.115 de 17 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será exercido até 31 de dezembro de 2017.


**Parágrafo único.** Durante a vigência do mandato poderá haver substituição de um ou mais membros da Comissão.

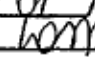
**Art. 3º** As decisões da Comissão Permanente de Licitação, serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de três (03) membros desta.

**Art. 4º** Os membros nomeados através deste Decreto farão jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 95 da Lei nº 1.840 de 2011, alterada pela Lei nº 2.115 de 17 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 19 de Janeiro de 2017.

  
**JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
No prédio da Prefeitura de Piúma  
Art 13 da Lei Orgânica do Município  
EM 19 / 01 / 2017  


*Danielle S. Barros*  
Secretária de Gabinete  
PMP MAT. N° 5242